



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0438.5/2019

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Paial.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0438.5/2019 de autoria governamental que visa autorizar o Poder Executivo, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel ao Município de Paial, com área de 4.950,00 m² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), sob o registro nº 3882, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob nº4256, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Assim, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Paial o imóvel citado.

O referido imóvel tem a finalidade a construção de um Centro esportivo Multiuso, com intuito de proporcionar o atendimento a comunidade de Linha Pavão, oferecendo a atividades ligadas ao esporte, cultura, lazer e diversos tipos de entretenimento, além de projetos ligados as mais diversas artes, como música, teatro, enfim, dentre outros.

O art. 3º do Projeto de Lei estabelece as hipóteses em que poderá ocorrer a reversão da doação (rescisão antecipada), a qual será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas (art. 4º).



Por fim, o arts. 6º do Projeto de Lei dispõe que as despesas com a execução da lei almejada correrão por conta do Município, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com as cópias da documentação pertinente à espécie (fls. 06/08), bem como da competente informação e análise da Secretaria de Estado da Administração (fls. 8v/09), órgão estadual diretamente envolvido na doação dos imóveis, cuja análise encontra-se consubstanciada pelo Parecer nº 786/2019, da Consultoria Jurídica da SEA (fls. 09/11).

Após a leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2019, foi encaminhado a Comissão de constituição e Justiça em que analisou a legalidade do projeto, admitindo seu seguimento com parecer da favorável da lavra do Deputado Fabiano da Luz. (fls. 15/16).

Na seqüência, encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação em que o avoquei nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação a lei orçamentária anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto no art. 144, II, c/c o inciso XII do art. 73, ambos do RIALESC.

Nesse viés, verifico que a aludida doação de bem imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art. 5º e o art. 6º do Projeto de Lei, além de não prever receitas, não afetando, por conseguinte, as peças orçamentárias.



Além disso, há garantia de reversão do bem em caso de qualquer tipo de descumprimento do art. 4º da proposição, o qual garante a retomada da posse pelo poder público, em caso de necessidade.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela continuidade de tramitação processual (tal como definida no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa à fl. 02) do Projeto de Lei nº 04438.5/2019, por constatar a sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (compatibilidade ao PPA e à LDO e adequação à LOA), nos termos do art. 144, II, parte inicial, c/c o art. 145, caput, parte final, e, dessa forma, por sua **APROVAÇÃO**, no mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144 II, parte final, c/c art. 73, XII (campo temático ou área de atividades da CFT), todos do diploma regimental.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator